

Concurso nº 01/2017
Recurso administrativo
Recorrente: Esaú Gehlen Bordin

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo, protocolizado tempestivamente pelo Recorrente acima identificado, o qual se reporta ao julgamento proferido nos autos do Concurso nº 01/2017 acerca da fase de inscrição.

O recurso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer. Em resposta, emitiu o Parecer Jurídico nº 051/2018, o qual segue em anexo e integra a presente decisão em todos os seus termos.

Pelo exposto, de acordo com a fundamentação do referido parecer jurídico, julgo **improcedente** o recurso administrativo em análise, mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Comissão.

Tubarão, 05 de fevereiro de 2018.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito